



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:16.06.2025  
11:04:48 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Ed. nº 1174

PÁG.3

### DECRETO Nº 108/2025

**Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito do Município de Rancho Alegre, e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do inciso XX do artigo 6º da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, para fins de compras e contratações públicas;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Rancho Alegre, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Rancho Alegre define as regras e formas de utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP para fins de aquisição de bens e contratação de serviços e obras através deste decreto.

**Art. 2º.** O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§1º** É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - que resultem em contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Rancho Alegre – PR;
- IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:16.06.2025  
11:04:48 -03



**Rancho Alegre, Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025**

**Ed. nº 1174**

**PÁG.4**

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - para contratações de Soluções de TIC;

X - para contratações através de credenciamento.

**§ 2º** A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 3º** Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

**Art. 3º** Para confecção do estudo técnico preliminar deverá ser observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Documento de Formalização de Demanda (Requerimento ), ou outro documento que se intitule como formulador de demanda.

**Art. 6º** Os Documentos de Formalização de Demanda que não contiverem em anexo o Estudo Técnico Preliminar, nos casos em que é obrigatório sua elaboração, serão devolvidos à respectiva Secretaria para adequação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:16.06.2025  
11:04:48 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Ed. nº 1174

PÁG.5

**Art. 7º** O Estudo Técnico Preliminar terá estrita relação com o Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 8º** Eventuais obscuridades deste Decreto, poderão ser dirimidas pela Secretaria de Administração e Planejamento, conforme o caso.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito